



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025**  
(à MPV 1296/2025)

**Art. 1º** Acrescente-se, onde couber na Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o seguinte dispositivo:

“Art. 30.....”

*§ 14 Os Peritos Médicos Federais terão direito ao gozo de descanso remunerado, sem necessidade de compensação, nos feriados e pontos facultativos estaduais e municipais, desde que as agências do INSS também não tenham expediente em razão daquelas hipóteses.”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.296/2025 visa incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que assegura aos Peritos Médicos Federais o direito ao descanso remunerado, sem compensação, em feriados e pontos facultativos estaduais e municipais, desde que as agências do INSS não tenham expediente. Atualmente, os Perito Médicos Federais são frequentemente os únicos servidores compelidos a trabalhar nessas datas, mesmo sem estarem submetidos a regime de plantão, ao contrário de carreiras como Policiais Federais ou médicos de hospitais federais. Essa prática configura tratamento anti-isônômico, violando o princípio constitucional da igualdade, e impõe sobrecarga injusta aos Peritos Médicos Federais, comprometendo sua saúde e eficiência. Sem impacto orçamentário, a medida corrige essa distorção, promove equidade entre carreiras essenciais



e garante condições adequadas de trabalho, contribuindo para a qualidade do serviço previdenciário. Solicita-se o apoio parlamentar para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8061983895>